



## **CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo**

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Capítulo I**

#### **Objetivos e Estrutura Interna**

##### **Artigo 1º. (Natureza)**

CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo constitui-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora e modernizar o tecido empresarial no concelho e na Região. CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e um conjunto de serviços comuns com o objetivo de promover e acolher ideias, projetos e empresas, especialmente os que revelem natureza inovadora, preferencialmente no sector agro-florestal e agro-industrial/alimentar.

##### **Artigo 2º.**

##### **(Objeto)**

CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo apresenta como missão a dinamização da atividade económica através do apoio à constituição, instalação e desenvolvimento de empresas na sua fase embrionária e de arranque e consolidação de micro e pequenas empresas, proporcionando-lhes condições físicas para o seu crescimento e reafirmação no território.

Constituem-se como objetivos primordiais de CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo:

- Fomentar o empreendedorismo na região;
- Fixar quadros na região nomeadamente através da criação do autoemprego;
- Incentivar e apoiar a criação de empresas, principalmente de carácter inovador, preferencialmente no sector agro-florestal e agro-industrial/alimentar;
- Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do concelho de Coruche

##### **Artigo 2º.**

##### **(Órgãos de Gestão)**

1.O promotor da CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo é a Câmara Municipal de Coruche.

2.A gestão da CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo é assegurada

por dois órgãos de funcionamento:

- Unidade de Gestão, que integra a seguinte entidade:

– Câmara Municipal de Coruche – Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Económico

- Comissão de Avaliação e Análise – criada pela Unidade de Gestão e constituída pelos seguintes elementos:

–Dois representantes da Câmara Municipal de Coruche (um representante da área económica e um representante da área do urbanismo);

–Um representante da NERSANT;

–Um representante de entidades públicas e/ou privadas a designar;

2.É competência da Unidade de Gestão:

–Coordenar globalmente o CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo, garantindo o cumprimento da sua missão, visão estratégica e objetivos gerais e específicos definidos no presente documento;

–Promover e implementar um conjunto de ações de animação e dinamização do CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo com o intuito de reforçar o tecido empresarial do concelho;

–Procurar complementaridades e soluções inovadoras que potenciem os resultados das operações;

–Estimular o aparecimento de novas parcerias com entidades locais, regionais e nacionais, que contribuam para a animação e dinamização de CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo;

–Aprovação das candidaturas após parecer da Comissão de Avaliação e Análise;

4.É competência da Comissão de Avaliação e Análise (CAA) das candidaturas apresentadas ao CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo:

- Análise, avaliação e emissão de parecer técnico sobre as candidaturas apresentadas ao CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo;
- Acompanhar o desenvolvimento dos promotores durante o período de incubação, analisar periodicamente os seus resultados e indicar aos empresários, se for caso disso, a adoção de novas estratégias.

## Capítulo II

### Candidaturas e Critérios de Seleção

#### Artigo 4º. (Candidaturas)

1.A utilização das instalações e serviços de CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo é dirigida a candidatos, de ora em diante designados por promotores, que pretendam desenvolver uma atividade empresarial.

2.A formalização da candidatura é feita através do preenchimento de um dossier de candidatura

constituído por:

a) Formulário de candidatura, destinado à identificação e caracterização do projeto ou ideia de negócio;

b) Estudo de viabilidade técnica-económica-financeira (no caso de ser uma micro ou PME já constituída);

c) Documentação diversa que incluirá as seguintes provas:

–Declaração de início de atividade e escritura de constituição da empresa (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída);

–Cartão de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, cartão de cidadão e cartão de contribuinte dos sócios;

–Currículo profissional;

–Declarações comprovativas da situação regularizada de dívidas perante o Estado (finanças e segurança social) - (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída);

–Documentos comprovativos do licenciamento da empresa e/ou da atividade a desenvolver (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída).

2.O dossier de candidatura deverá ser entregue na Câmara Municipal de Coruche, e destina-se a obter elementos sobre os promotores e os seus objetivos e o investimento a realizar.

4.É efetuada uma pré-análise da candidatura, tendo em conta as condições de elegibilidade da mesma , atendendo à natureza e objeto de CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo.

5.A Câmara Municipal procederá à organização do dossier, recolhendo mais elementos se necessário, e submetendo a candidatura à apreciação e análise da CAA, num prazo de até 10 dias.

Este prazo fica suspenso sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao promotor, até à entrega dos mesmos.

6.O CAA dispõe de um prazo de até 20 dias para análise e avaliação do processo de candidatura.

7.Após análise e avaliação da CAA, o processo de candidatura é submetido para aprovação à Unidade de Gestão, que dispõe de um prazo de até 10 dias para aprovar/não aprovar a candidatura.

## Artigo 6º.

### (Destinatários)

1- Consideram-se destinatários de CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo:

a)Microempresas e que revistam a forma de empresas em nome individual, de responsabilidade limitada ou sociedade comercial.

b)Pequenas e médias empresas

c) Titulares de ideias ou projetos inovadores com potencial económico que contribuam para o desenvolvimento do concelho e região com o objetivo da sua implementação empresarial.

#### Artigo 7º

##### (Condições de elegibilidade do projeto)

1 – Aquando da assinatura do contrato de prestação de serviços a celebrar com a Câmara Municipal de Coruche, o promotor do projeto de investimento deve:

No caso de ser microempresa ou PME:

a) Encontrar-se legalmente constituído;

b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;

c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e à Câmara Municipal;

d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as normas do SNC – Sistema de Normalização Contabilística.

No caso de ser Incubação de Ideia de Negócio:

e) Os promotores terão o prazo de doze meses para aferir a viabilidade ou não, da sua ideia de negócio. Findo este prazo deverão apresentar um plano de negócios, e terão 90 dias para a constituição da empresa.

2 - Os promotores obrigam-se a:

a) Manter a atividade e a sede da empresa no concelho de Coruche, e as restantes condições de elegibilidade, por um período não inferior a 2 anos.

- Em caso de empresas já constituídas antes da formalização de candidatura não é obrigatório a transferência da sede para o Município de Coruche.
- No caso da incubação de ideias de negócio, este prazo começa a partir da constituição da empresa.
- Após a aprovação das candidaturas, o contrato deverá ser assinado no prazo de até 20 dias.
- Após a assinatura do contrato, os promotores dispõem de um prazo de até 20 dias para ocupar o espaço.

2 - O não cumprimento das condições referidas no número anterior, sujeita o promotor às sanções previstas no contrato de prestação de serviços.

4 - A verificação das condições de elegibilidade referidas nas alíneas a) a d) do número 1 deve efetuar-se no prazo de até 90 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura;

5 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por um período de 20 dias, desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

#### Artigo 8º

## (Atividades)

1 - A instalação de empresas no CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo dá primazia às atividades inovadoras, de investigação e de desenvolvimento tecnológico, preferencialmente no sector agro-florestal e agro-industrial/alimentar .

2 - Os espaços são cedidos, pelo prazo máximo de 2 anos a contar da data de aprovação.

- O prazo poderá ser prorrogado por um período não superior a 18 (dezoito) meses, desde que devidamente fundamentado e aceite pela Comissão de Avaliação e Análise e homologado pela Unidade de Gestão.

## Artigo 9º

### (Critérios de seleção)

1 -Aos projetos será atribuída uma pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a)Critério A – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;

b)Critério B – O grau de inovação do investimento a realizar;

c)Critério C – Criação de postos de trabalho;

d)Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;

e)Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento;

f)Critério F – Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

2 -O cálculo do Mérito da Candidatura resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo a metodologia definida no anexo A deste documento

## Artigo 10º

### (Seleção de candidaturas)

1 - A seleção das candidaturas é feita nos termos anteriormente definidos;

2 - Consideram-se elegíveis os projetos com pontuação igual ou superior a 50 pontos;

2 - Os projetos são selecionados com base na hierarquia estabelecida, até ao limite da capacidade física de acolhimento de projetos do CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo;

4 - Os projetos são hierarquizados com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, em função da pontuação dos critérios b) e e) segundo a ordem indicada;

5 - No prazo máximo de até 20 dias após a receção das candidaturas, os candidatos são informados da aceitação, rejeição ou necessidade de reformulação das mesmas;

6 - O prazo referido no ponto anterior suspende-se, sempre que sejam solicitados elementos adicionais à candidatura, até à entrega dos mesmos;

7 - Os promotores de projetos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam selecionados, poderão apresentar alegações contrárias, no prazo de até 10 dias contados a partir da data da notificação, à Câmara Municipal, que após parecer da CAA, submeterá à apreciação da Câmara Municipal, que deverá proferir uma decisão no prazo de até 20 dias.

### CAPÍTULO III

#### Apoios e Condições de Funcionamento

##### Artigo 11º (Condições de incubação)

1 - Iniciam a incubação os promotores cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado o contrato de utilização de instalações e prestação de serviços com a Câmara Municipal de Coruche, referente às condições de incubação.

2 - Do contrato a que se refere o número anterior constam necessariamente:

- a)As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
- b)As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
- c)As condições de pagamento dos vários serviços;
- d)As sanções por não cumprimento das presentes normas de funcionamento e das condições contratuais;
- e)Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
- f)Cláusulas de rescisão ou exclusão.

##### Artigo 12º

##### (Instalações)

1 - As empresas são instaladas em espaços preparados para o efeito no edifício de CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 24, em Coruche, conforme previsto no Protocolo de Colaboração entre o INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., APFC – Associação de Produtores Florestais do Concelho de Coruche, Câmara Municipal de Coruche e UNAC – União da Floresta Mediterrânica;

2 - A atribuição dos espaços é da responsabilidade da Unidade de Gestão;

2 - Nos espaços a que se refere o número anterior as empresas dispõem de água da rede pública, energia elétrica, rede telefónica, climatização e mobiliário, nas condições definidas em contrato.

4 - As empresas incubadas terão ainda acesso à utilização de equipamentos comuns de CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo, tais como, fotocopiadora, fax, Internet e salas de reuniões, nas condições definidas em contrato, bem como apoio na área administrativa.

##### Artigo 12º

##### (Apoio ao financiamento)

1 - CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo poderá facilitar às

empresas o contacto com instituições financeiras, apoiando-as, eventualmente, na formalização de pedidos de financiamento.

2 - CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo poderá fornecer às empresas informação atualizada sobre programas nacionais e comunitários especialmente orientados para o apoio às iniciativas empresariais, facilitando-lhes o contacto com entidades responsáveis por essas iniciativas e apoiando-as na organização das respetivas candidaturas.

#### Artigo 14º

(Apoio científico e tecnológico)

CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo poderá facilitar o acesso das empresas em incubação a:

- a) Comunicação privilegiada com o INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. e as instituições de ensino superior para utilização de laboratórios e serviços de I&D;
- b) Apoio privilegiado na utilização dos recursos TIC disponíveis na região;
- c) Formação específica, de acordo com diagnóstico de necessidades realizado.

#### Artigo 15º

(Confidencialidade)

CORUCHE EMPREENDE - Núcleo de Inovação e Empreendedorismo obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso através dos serviços que presta às empresas, organizando os seus ficheiros informáticos e outros no sentido desta ser rigorosamente observada.

#### Artigo 16º

(Retribuição financeira)

1 - As empresas pagarão à Câmara Municipal um valor mensal pelos serviços prestados, conforme o descrito no contrato de utilização de instalações e prestação de serviços.

2 - O valor mensal a que se refere o número anterior é atualizado em função de tabelas anuais fornecidas pela unidade de gestão.

#### Artigo 17º

(Período de permanência)

1 - O período máximo de permanência das empresas na incubadora é de até 2 (dois) anos a contar da data de aprovação da candidatura, podendo ser prorrogado por um período não superior a 18 meses desde que devidamente fundamentado e aceite pela CAA e homologado pela Unidade de Gestão.

2 - O período de incubação poderá ser inferior a dois anos se:

- a) A empresa se mudar para sede própria;
- b) O projeto se vier a revelar inviável;
- c) Se verificar o incumprimento do contrato.

2 - Em condições muito excepcionais e mediante parecer fundamentado da CAA, este período pode ser alargado, nunca podendo ultrapassar um período total de 54 meses.

#### Artigo 18º

(Penalizações, reclamações e recursos)

1 - As reclamações referentes aos procedimentos são feitas na Câmara Municipal de Coruche e dirigidas à Unidade de Gestão.

2 - A Unidade de Gestão ouvirá a Comissão de Avaliação e decidirá em definitivo.

2 - O incumprimento das regras definidas nas condições de acesso pode levar à rescisão unilateral do contrato.

#### Artigo 19º

(Disposições finais)

1 - Todos os casos omissos ao presente documento devem ser alvo de apreciação e autorização da Câmara Municipal de Coruche mediante pareceres da CAA e UG.

## Anexo A- Metodologia para a determinação da pontuação final

### 1º Pontuação Final

A pontuação final é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no nº 1 do Artigo 10º das normas de funcionamento da incubadora de empresas, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = 0,1 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,2 F$$

Onde

Critério A – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;

Critério B - Grau de inovação do investimento a realizar;

Critério C – Criação de postos de trabalho;

Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;

Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento;

Critério F – Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

### 2º

**Critério A** – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura

Este critério avalia o grau de desenvolvimento da ideia pelo promotor.

Escala de avaliação:

100 pontos – Ideia bastante desenvolvida

50 pontos – Desenvolvimento da ideia reduzido

0 pontos – Desenvolvimento da ideia insuficiente

### 2º

**Critério B** – Grau de inovação do investimento a realizar

Este critério avalia a inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Considera-se por exemplo a ligação ao ensino superior.

Escala de avaliação:

-100 pontos – Muito Inovador

-75 pontos – Inovador

-50 pontos – Pouco Inovador

-0 pontos – Nada inovador

4º

**Critério C** – Criação de postos de trabalho

A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos:

100 Pontos: 2 ou mais postos de trabalho

50 pontos: 1 ou 2 postos de trabalho

0 pontos: 0 postos de trabalho

Entende-se por criação de postos de trabalho o número de postos de trabalho afeto ao investimento no Concelho Coruche.

5º

**Critério D** – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais

Este critério avalia o aproveitamento das potencialidades locais.

Escala de avaliação:

-100 pontos – visa grande aproveitamento das potencialidades locais

-50 pontos – Fraco aproveitamento das potencialidades locais

-0 pontos – Não visa o aproveitamento das potencialidades locais.

6º

**Critério E** – Residência dos promotores individuais do investimento

Com este critério pretende-se atribuir uma maior ponderação aos promotores residentes no concelho de Coruche.

Escala de Avaliação

-100 pontos – residentes no concelho

-50 pontos – residentes no distrito de Santarém

-25 pontos - para os restantes

7º

**Critério F** – Viabilidade Técnica para a implementação do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica do candidato para a implementação do projeto.

100 pontos – Demonstra viabilidade técnica

50 pontos – Viabilidade técnica moderada

0 pontos – Não demonstra viabilidade técnica